



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/SP

Assunto: **ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA RAVE CONSTRUTORA LTDA**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF**

Processo: **08500.049560/2024-19**

Interessado: **GTED/SELOG/SR/PF/SP**

## **DA ANÁLISE DA PLANILHA**

### **1. ABA "DADOS - Composição PCFP"**

A licitante, caso comprove ser beneficiária da Lei nº 12.546/2011, deverá proceder à atualização das alíquotas do INSS e da CPRB, em conformidade com a tabela progressiva de reoneração da folha de pagamentos. Ressalte-se que a indicação de alíquotas de 0% para o INSS e 4,5% para a CPRB encontra-se em desacordo com o disposto no item 4.15 do Edital, que estabelece: “*4.15. No caso das empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas aplicáveis para o ano de apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 14.973/2024.*”

### **2. ABA "BDI"**

Na composição do BDI, a licitante atribuiu valores negativos à margem de lucro, em desacordo com a finalidade técnica desse indicador, que visa assegurar a cobertura integral dos custos indiretos, tributos, despesas financeiras, seguros e demais encargos necessários à adequada execução contratual.

Não se mostra razoável que a licitante apresente, em sua composição do BDI, um indicador de lucro negativo, pois isso implicaria não apenas na execução dos serviços com prejuízo, mas também na incapacidade de arcar com os tributos incidentes e demais custos que ela própria declarou em sua proposta.

Portanto, a licitante deverá ajustar sua proposta para que, na ausência de expectativa de lucro, indique lucro igual a zero, assegurando a inclusão de todos os demais custos inerentes à execução contratual.

### **3. ABA "EQUIPAMENTOS"**

Conforme item 9.7. do Termo de Referência: “Para avaliar a exequibilidade da proposta, serão aceitos valores de lances inferiores à 50% do valor do orçamento estimativo da administração, referentes ao valor total de cada aba de materiais da planilha (como uniformes, ferramentas, equipamentos, etc), mas desde que estes sejam compensados, mediante margem existente, exclusivamente, nos itens de lucro e custo indireto (incluindo BDI, caso aplicável), necessária para atingir, pelo menos 50% do orçamento estimativo, em cada aba de material.”

Destaca-se que o valor referencial estimado pela Administração foi de R\$ 9.074,16, ao passo que o lance ofertado pela empresa foi de R\$ 3.567,72, correspondendo a uma redução proporcional de **60,69%** em relação ao valor estimado.

Diante disso, é necessário que a licitante comprove a exequibilidade do preço apresentado com redução superior a 50% em relação ao valor referencial total da aba "Equipamentos", conforme item 9.7.

Considerando que o percentual atualmente ofertado atinge **60,69%** do orçamento estimativo, verifica-se um excedente de **10,69%** em relação ao limite máximo de **50%** estabelecido para cada aba de material.

Ao aplicar este percentual excedente sobre o valor total da proposta, correspondente a **R\$ 9.074,16**, obtém-se um montante de aproximadamente **R\$ 970,45**.

Este valor representa a margem necessária, exclusivamente, nos componentes relativos ao lucro e aos custos indiretos — incluindo o BDI, quando aplicável —, que deve ser compensada em conformidade com as exigências do edital, para avaliação da exequibilidade.

#### **4. ABA "MATERIAIS"**

Os preços dos itens dos materiais não seriam objeto de lances. Conforme item 5.39.1: "... O valor dos materiais não será objeto de disputa em lances, sendo definida apenas a aplicação do BDI, conforme planilha anexa a este Termo de Referência.". Há na planilha a seguinte observação em letras garrafais

**“NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE  
DISPUTA SE DARÁ PELA DEFINIÇÃO DO BDI APLICÁVEL -  
BDI 2”**

A licitante, ao aplicar um BDI negativo de -16,16%, reduziu o valor total do item de materiais, que era de R\$ 1.201.137,82 sem a aplicação do BDI, para R\$ 1.007.033,95. Dessa forma, comprometendo a isonomia entre as licitantes.

Faz-se necessário que a interessada ajuste sua proposta seguindo as orientações contidas na planilha para os Licitantes disponibilizada pela Administração, **preenchendo somente as células em amarelo e sem alterar a estrutura da planilha.**

#### **5. ABA "SERVIÇOS POR DEMANDA"**

Os preços dos itens dos serviços sob demanda não seriam objeto de lances. Conforme item 5.66 :"...O valor do homem-hora não será objeto de disputa em lances, sendo definida apenas a aplicação do BDI, conforme planilha anexa a este Termo de Referência.". Há na planilha a seguinte observação em letras garrafais:

**“NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE  
DISPUTA SE DARÁ PELA DEFINIÇÃO DO BDI APLICÁVEL -  
BDI 1”**

A licitante, ao aplicar um BDI negativo de -2,91%, reduziu o valor total do item de serviços eventuais, que era de R\$ 953.584,00 sem a aplicação do BDI, para R\$ 928.790,82. Dessa forma, comprometendo a isonomia entre as licitantes.

Faz-se necessário que a interessada ajuste sua proposta seguindo as orientações contidas na planilha para os Licitantes disponibilizada pela Administração, **preenchendo somente as células em amarelo e sem alterar a estrutura da planilha.**

#### **6. OBSERVAÇÕES FINAIS**

Diante de tais considerações, para que a planilha de custos e formação de preços da proposta seja considerada exequível, solicita-se que sejam saneadas as inconformidades acima indicadas e, sejam

apresentadas as justificativas e comprovações da capacidade de cumprimento das obrigações previstas no edital e seus anexos (termo de referência/planilha de custos).

Caso a licitante consiga atender às adequações solicitadas, o valor final da proposta, tanto do Grupo quanto de seus respectivos itens, não poderá, em nenhuma hipótese, superar o valor do lance registrado no sistema Compras.gov.br, observada a vinculação da proposta aos valores formalizados no referido sistema.

**PAULO ALBUQUERQUE MATOS**

Escrivão de Polícia Federal  
GTED/SELOG/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ALBUQUERQUE MATOS, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 21/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=141144322&crc=09C986F6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141144322&crc=09C986F6).  
Código verificador: **141144322** e Código CRC: **09C986F6**.

---

Referência: Processo nº 08500.049560/2024-19

SEI nº 141144322